



LEI Nº 2.988 / 2009

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil”, no âmbito do município de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

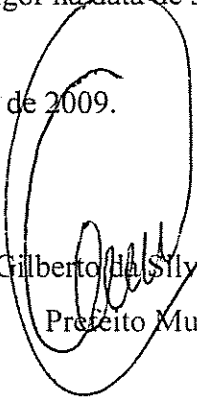
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito do município de Santa Luzia, que será realizada todos os anos, durante os dias 18 a 24 de maio.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário da Cidade de Santa Luzia.

Art. 3º Durante a sua realização o município poderá promover ampla divulgação do evento, com farta distribuição de material informativo, e, ainda, promover palestras nas escolas, creches e demais entidades do município, sob a orientação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia - CMDCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	07/10/09
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2009

2988

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate de Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil", no âmbito do município de Santa Luzia.

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Combate de Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil**, no âmbito do município de Santa Luzia que será realizada todos os anos, durante os dias 18 a 24 de Maio.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário da cidade de Santa Luzia.

Art. 3º - Durante a sua realização o Município pode promover ampla divulgação do evento, com farta distribuição de material informativo, e, ainda promover palestras nas escolas, creches, demais entidades do município, sob a orientação do Conselho Tutelar e do CMDCA – *Conselho Municipal da Criança e do adolescente do município de Santa Luzia.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 01 de setembro de 2009


Lacy Carlos Dias

Presidente


Leandro Gomes

1º Secretário

